



Associação de Brasileiros Estudantes de Pós-Graduação e Pesquisadores na Grã-Bretanha

www.abep.org.uk

Londres, 7 de março de 2006

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação
Sr. Fernando Haddad

A Abep-GB (Associação de Brasileiros Estudantes de Pós-graduação e Pesquisadores na Grã-Bretanha), vem formalizar os problemas e propostas de solução aventados na reunião de que participaram Vossa Excelência e comitiva, no Instituto de Educação da Universidade de Londres em 6 de março de 2006, a respeito do atual sistema de revalidação nacional dos diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior. Nesta ocasião honrou-nos a atenção de Vossa Excelência à pauta de reivindicações oriunda do II Congresso da ABEP-GB, realizado na semana precedente.

1. Sobre o estabelecimento de listas de revalidação sumária (*fast-track*) para a revalidação de diplomas estrangeiros pelas universidades brasileiras.

As duas iniciativas que passamos a expor são complementares e foram propostas como forma de amenizar o problema em toda consonância com o atual regime jurídico e, em particular, com a vigente LDB.

- a) A Capes encorajará a elaboração de lista autônoma de programas estrangeiros dignos da revalidação sumária por parte de cada programa de pós-graduação brasileiro avaliado pela Capes.**

Respeitando a autonomia de cada universidade, a Capes promoverá o conceito de revalidação sumária junto aos seus programas credenciados (ou a um subconjunto destes, de acordo com algum critério de excelência) e viabilizará incentivos para esta cooperação.

- b) A Capes fornecerá aos programas, a título de sugestão, a lista de todos os programas estrangeiros já contemplados com bolsas concedidas por ela e também, se possível, pelo CNPq e por outros órgãos de fomento nacionais acreditados.**

Pesa aqui o entendimento de que os órgãos de fomento nacionais acreditados já avaliam o mérito acadêmico das instituições estrangeiras de destino de seus bolsistas durante seus processos seletivos. Assim sendo, a lista das instituições estrangeiras já agraciadas com bolsas pode servir como referência para a elaboração *autônoma* – frisamos – das listas individuais por parte de cada programa nacional ou agrupamento voluntário destes.

Note-se que, em ambos os casos, a revalidação sumária deve estar disponível a todos os estudantes brasileiros cujas pesquisas tenham sido realizadas em programas de pós-graduação incluídos na lista autônoma, e não somente aos estudantes contemplados com bolsas de agências de fomento do governo brasileiro.

2. Sobre a exigência ilegal de apresentação do diploma revalidado no ato da inscrição em concurso público.

Conforme dispôs-se Vossa Excelência a realizar por meio de portaria ministerial, solicitamos gentilmente a divulgação à comunidade nacional da pós-graduação em particular e ao setor público de modo geral a ilegalidade da exigência de apresentação do diploma revalidado no ato da inscrição em concurso público¹. Note-se que tal exigência só se deve aplicar ao posterior ato da posse.

Solicitamos a Vossa Excelência que, mediante o interesse apresentado pela comitiva na questão aqui exposta, uma comissão com representantes do CNE, MEC e Capes seja criada para levar adiante os processos decisórios dos itens apresentados nessa carta.

Sendo o que por hora se nos apresenta, reiteramos a Vossa Excelência nosso agradecimento pela atenção e nossos votos de estima pelo trabalho que realiza à frente do Ministério da Educação, em prol dos mais elevados interesses do Brasil.

Andréia Inamorato dos Santos

Presidente da ABEP-GB

¹ C.f. súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça de 29/05/2002: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público".